



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 08 DE ABRIL DE 2009

Altera as disposições do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53, de 12 de abril de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O Povo do Município da Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera disposições do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 53, de 12 de abril de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

Art. 2º O **caput** do Artigo 3º da Lei Complementar nº 53/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho a que se refere o art. 2º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Livre escolha do Prefeito Municipal;

III – 1 (um) representante dos professores da Educação básica pública;

IV – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

V – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

VI – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

IX – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as dispostas no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 53, de 12 de abril de 2007.

Passa Quatro, 08 de abril de 2009.

[Signature]
Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal

[Signature]
Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração

[Signature]
Maria Heloísa Ribeiro da Silva
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	80 / 2009
Data	16 / 04 / 2009
Rúbrica	<i>[Signature]</i>

PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 08/04/09
[Signature]
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO